PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC

PARECER N.º: 597/SPACC/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 013.000285/2026-87

SECRETARIA INTERESSADA: Controladoria-Geral do Município – CGM

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, em razão do valor. Aquisição de material permanente (mobiliário corporativo e equipamentos eletroeletrônicos).

Senhor Controlador,

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - SPACC, com a finalidade de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação direta, mediante Dispensa de Licitação na forma eletrônica, para a aquisição de material permanente compreendendo mobiliário corporativo e equipamentos eletroeletrônicos para a estruturação e aparelhamento institucional da Controladoria-Geral do Município de Porto Velho (CGM), com suporte procedimental da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência aprovado pelo ordenador de despesas (ID 1543620) e no Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026(ID 1392304) e estrita observância às normas aplicáveis aos concursos públicos.

A instrução processual reúne os seguintes atos e documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 6/2026/CGM-DAD, subscrito pela Diretoria do Departamento Administrativo e aprovado pelo Controlador-Geral do Município, contemplando mesas de trabalho em "L", mesa de reunião, fornos micro-ondas, televisores Smart, suportes articulados de parede e frigobares, com estimativa preliminar originária de R$ 48.524,93;

b) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 3/2026/CGM-DISG (originário do Processo nº 013.000123/2026-49), aprovado pela autoridade competente, requisitando 15 cadeiras operacionais giratórias para a Sala de Reuniões e Gabinete da CGM, orçadas inicialmente em R$ 16.573,20;

c) Despacho nº 55 (CGM-DAD), unificando as demandas para processamento conjunto sob os autos nº 013.000285/2026-87;

d) Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 7/2026, Termo de Referência – TR nº 6/2026 e Mapa de Riscos nº 0823519/2026, prevendo a contratação sob a modalidade Pregão Eletrônico, dividida em três lotes funcionais, com valor preliminar global estimado em R$ 65.098,13;

e) Análise Processual Preliminar nº 79/SMCL-DGC e Despachos técnicos do Departamento de Pesquisa Mercadológica (SMCL-DPM), sugerindo adequações nas especificações técnicas, detalhamento de garantias e o desmembramento do gaveteiro auxiliar da mesa em "L" para permitir maior comparabilidade no mercado, ensejando revisões sucessivas da peça de planejamento (ETP nº 12 e TRs nº 11, nº 17 e nº 20);

f) Pesquisa de preços formalizada pela SMCL-DPM no Relatório de Cotação (ID 1281440), acompanhada da Certidão de Integridade nº 311/2026, Checklist nº 261/2026 e Despacho nº 430/2026, composta por cotações de fornecedores locais e regionais, consultas a contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítios eletrônicos de domínio amplo;

g) Cotação Retificada (ID 1328896), Quadros Comparativos Retificados (IDs 1328929 e 1545219) e Despachos nº 454/2026 e nº 559/2026

(SMCL-DPM), promovendo o tratamento estatístico por desvio padrão e coeficiente de variação, com exclusão de propostas inconsistentes e correção de arredondamento, fixando o valor referencial global da contratação em R$ 43.673,70, com base no menor valor da amostra válida;

h) Despacho nº 1887/2026/SMCL-DGC, submetendo à autoridade competente a opção de conversão do rito licitatório para Dispensa de Licitação em razão do valor, haja vista que a estimativa consolidada situou-se abaixo do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o exercício de 2026;

i) ETP nº 14/2026 (ID 1392304), TR nº 21/2026 (ID 1392308) e Despacho nº 127/2026 do Controlador-Geral do Município, formalizando a opção pela contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica;

j) Termo de Referência Definitivo Retificado nº 97/2026 (ID 1543620) e Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 42/2026 (ID 1546178), fixando o critério de julgamento por menor preço por lote e participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP);

k) Controles de Execução Orçamentária – CEO nº 065/2026 (ID 1565791) e nº 066/2026 (ID 1565821), acompanhados dos Pré-Empenhos nº 2737/2026 e nº 2738/2026 emitidos pela Secretaria Municipal de Economia (SEMEC/DEXO), assegurando a reserva orçamentária no montante global de R$ 43.673,70;

l) Despacho nº 356/2026/CGM-DIAA, subscrito pelo Controlador-Geral do Município em 30 de setembro de 2026, encaminhando os autos a esta Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos (SPACC/PGM) para emissão de parecer jurídico.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência e dos limites do controle prévio de legalidade

A presente manifestação é exarada em cumprimento ao art. 53, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, que incumbe ao órgão de assessoramento jurídico da Administração realizar o exame prévio de legalidade dos processos de licitação e de contratação direta.

O controle exercido por este órgão consultivo restringe-se aos aspectos estritamente formais e materiais de juridicidade dos atos integrantes da fase preparatória. Não compete a esta assessoria jurídica imiscuir-se no mérito administrativo sobre a oportunidade e conveniência da aquisição, tampouco validar dimensionamentos técnicos, padrões estéticos, soluções construtivas ou a exatidão dos cálculos da pesquisa mercadológica, cuja responsabilidade técnica e administrativa recai sobre os agentes públicos que participaram de sua elaboração e aprovação.

2.2. Do marco regulatório aplicável

A matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (que atualizou os limites monetários da NLLC para o exercício de 2026). No âmbito do Município de Porto Velho, incidem a Lei Complementar Municipal nº 1.000/2025, o Decreto nº 18.892/2023 (regulamento geral de contratações e sanções), o Decreto nº 21.133/2025, o Decreto nº 22.269/2026 (regulamento da dispensa eletrônica) e o Decreto nº 22.270/2026 (padronização de procedimentos da fase preparatória e fluxo da contratação direta).

2.3. Da instrução da contratação direta à luz do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O procedimento de contratação direta deve ser instruído com os elementos mínimos arrolados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No atual estágio processual, verificam-se devidamente juntados e atendidos os seguintes pressupostos:

a) Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência (art. 72, inciso I), consubstanciados nos DFDs nº 6/2026 e nº 3/2026, no ETP nº 14/2026, no Mapa de Riscos nº 0823519/2026 e no Termo de Referência Definitivo Retificado nº 97/2026;

b) Estimativa da despesa (art. 72, inciso II), consolidada pela SMCL-DPM no bojo da Cotação Retificada (ID 1328896) e Quadro Comparativo Retificado (ID 1545219);

c) Parecer jurídico (art. 72, inciso III), ora formalizado por esta manifestação;

d) Demonstração da previsão de recursos orçamentários (art. 72, inciso IV), atendida pelos CEOs nº 065/2026 e nº 066/2026 e Pré-Empenhos nº

2737/2026 e nº 2738/2026;

e) Autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII), exarada pelo Controlador-Geral no ETP nº 14/2026, no TR Retificado e no Despacho nº 127/2026.

Por outro lado, a comprovação do atendimento dos requisitos de habilitação (inciso V), a consolidação da razão da escolha do fornecedor (inciso VI) e a justificativa final de preços (inciso VII) não se encontram presentes nesta oportunidade por imperativo lógico da dinâmica procedimental, haja vista que tais requisitos somente poderão ser produzidos e formalizados após a realização da sessão de lances e a aceitação/habilitação da proposta vencedora de cada lote.

2.4. Do enquadramento na Dispensa de Licitação por valor (art. 75, inciso II)

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços comuns e compras cujo valor não ultrapasse os limites fixados em lei.

Em observância ao art. 182 da NLLC, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, fixou o limite monetário atualizado do art. 75, inciso II, para o exercício de 2026 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor global estimado para a presente contratação, consolidado no Termo de Referência Definitivo Retificado nº **97/2026, perfaz R$ 43.673,70 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS),** situando-se abaixo do limite regulamentar vigente.

Resta demonstrada a juridicidade da conversão do rito inicialmente cogitado (Pregão Eletrônico) em Dispensa de Licitação por valor: a medida decorreu da reavaliação da modelagem da contratação à luz da estimativa de preços apurada na pesquisa mercadológica, enquadrando o objeto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e prestigiando a celeridade e a economicidade processual, mantida a disputa em ambiente público eletrônico.

2.5. Do controle de limites e da vedação ao fracionamento (art. 75, § 1º)

O art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 preconiza que, para fins de aferição dos limites de dispensa por valor, devem ser computados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A regra veda o fracionamento indevido de despesas de mesma natureza que pudessem ser planejadas de forma integrada. O conceito de "mesmo ramo de atividade" não se confunde com o mero elemento da despesa contábil (como a rubrica geral de material permanente), devendo refletir a linha de fornecimento habitual do mercado pertinente.

A CGM reuniu adequadamente as demandas de mobiliário e equipamentos em processo único. Todavia, para assegurar a estrita legalidade do enquadramento, incumbe ao ordenador de despesas certificar expressamente nos autos, antes da conclusão do procedimento e da formalização da contratação, que o valor deste certame (R$ 43.673,70) **(QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS),** somado aos demais dispêndios do exercício de 2026 em contratações diretas para o mesmo ramo de atividade, respeita o teto legal de R$ 65.492,11.

2.6. Da pesquisa mercadológica e da formação do preço referencial

A estimativa do valor da contratação pautou-se nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, utilizando-se, subsidiariamente, como referência técnica, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quando compatível com a estrutura municipal.

O DPM realizou ampla coleta de preços combinando cotações com fornecedores locais e regionais, consultas a contratos similares no PNCP e portais públicos de compras. O tratamento estatístico expurgou itens de dispersão excessiva e corrigiu a fórmula de arredondamento, alinhando o **Quadro Comparativo Retificado (ID 1545219)** ao **Termo de Referência Definitivo Retificado nº 97/2026 (ID 1543620).**

A utilização do menor valor da amostra válida, embora admissível como metodologia adotada pela Administração para a busca da proposta economicamente mais vantajosa, deve permanecer acompanhada da demonstração de que o valor selecionado reflete adequadamente os preços de mercado e não resulta de cotação isolada ou de condição comercial excepcional.

2.7. Da adoção da Dispensa Eletrônica e do Decreto Municipal nº 22.269/2026

O Decreto Municipal nº 22.269/2026, ao regulamentar a dispensa eletrônica no âmbito do Município de Porto Velho, disciplina que a autoridade competente deve fundamentar a opção pelo procedimento eletrônico nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

A Administração Municipal motivou adequadamente o uso da plataforma Compras.gov.br, prestigiando a transparência e a competitividade. A Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 42/2026 atende aos requisitos de publicidade prévia e fixa prazo de envio de lances de no mínimo 3 (três) dias úteis, cumprindo estritamente o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º do Decreto Municipal nº 22.269/2026.

2.8. Do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Minuta de Aviso nº 42/2026 consigna a participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A destinação exclusiva não ostenta caráter absoluto, devendo ser contextualizada com as condicionantes do art. 49 da mesma legislação. Cumpre à Administração assegurar que a exclusividade seja viável para cada um dos lotes individualmente considerados (Lote 1: Mobiliário Corporativo; Lote 2: Cadeiras Operacionais; Lote 3: Eletroeletrônicos), verificando a existência de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos aptos, a vantajosidade dos preços e a ausência de prejuízo ao interesse público.

A previsão de participação exclusiva encontra respaldo no tratamento favorecido previsto no estatuto das ME/EPPs, devendo ser mantida desde que preservadas as condições de competitividade e demonstrada, como consta dos autos, a existência de fornecedores competitivos aptos a atender ao objeto, sem prejuízo da observância das hipóteses de exceção do art. 49 da referida lei complementar. A aferição das condições de competitividade e da existência de fornecedores aptos deve considerar a conformação efetivamente adotada para cada lote.

2.9. Do parcelamento e da vedação ao direcionamento

O parcelamento em 3 lotes funcionais (Lote 1: Mobiliário Corporativo; Lote 2: Cadeiras Operacionais; Lote 3: Eletroeletrônicos) atende ao art. 40, § 2º, e ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se tecnicamente adequado para ampliar a competitividade por segmentos de mercado.

Quanto às especificações do Lote 3, especialmente os televisores (QLED 70", 4K UHD), reitera-se a advertência para que os descritivos sejam interpretados na fase de julgamento como requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade e qualidade, admitindo-se modelos tecnicamente equivalentes ou superiores e afastando qualquer exigência de marca ou modelo específico sem justificativa técnica idônea.

2.10. Da regularidade orçamentária

A disponibilidade financeira e orçamentária encontra-se comprovada nos autos por meio dos C**EOs nº 065/2026 e nº 066/2026,** bem como pelos **Pré-Empenhos nº 2737/2026 e nº 2738/2026** emitidos pela SEMEC/DEXO, vinculados à dotação orçamentária própria da CGM, elemento 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), no montante integral de R$ 43.673,70.

2.11. Da formalização da contratação por Nota de Empenho

O Termo de Referência Definitivo Retificado e a Minuta de Aviso preveem a substituição do instrumento formal de contrato por Nota de Empenho.

Considerando tratar-se de contratação decorrente de dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente admissível a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, desde que observados os pressupostos legais aplicáveis e que o instrumento substitutivo contenha ou seja integrado pelas condições essenciais da contratação, incluindo prazos de entrega, garantias, critérios de recebimento e sanções administrativas, conforme preceitua o art. 95, § 1º, da NLLC.

2.12. Do Decreto Municipal nº 22.270/2026 e da Lista de Verificação

O Decreto Municipal nº 22.270/2026 disciplina a padronização dos procedimentos da fase preparatória no âmbito do Poder Executivo de Porto Velho, estabelecendo em seu art. 7º que os autos da contratação direta devem ser instruídos com a Lista de Verificação da Fase Preparatória, devidamente preenchida e assinada pela equipe técnica responsável.

Verificada a ausência do referido documento formal nos autos, mostra-se necessária a sua formalização e juntada antes da publicação do certame.

2.13. Condicionantes para o prosseguimento da contratação

Antes da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica e, quando indicado, antes da formalização da contratação, deverão ser observadas as seguintes providências e observações:

a) **Lista de Verificação da Fase Preparatória:** juntada aos autos da Lista de Verificação da Fase Preparatória da Contratação Direta, devidamente preenchida e assinada pela equipe técnica responsável, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 22.270/2026;

b) **Requisitos subsequentes do art. 72:** após a realização da fase competitiva e a definição do fornecedor selecionado para cada lote, deverão ser formalmente juntados aos autos os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos de habilitação (art. 72, V), a razão da escolha do fornecedor (art. 72, VI) e a justificativa de preço (art. 72, VII), inclusive mediante demonstração da compatibilidade do valor final obtido com os parâmetros de mercado;

c) **Especificações técnicas e vedação ao direcionamento:** na análise e aceitação das propostas, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência como requisitos mínimos de desempenho, qualidade e funcionalidade, especialmente quanto aos equipamentos eletroeletrônicos, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendidas as características essenciais do objeto e afastada qualquer exigência de marca, modelo ou tecnologia proprietária sem justificativa técnica idônea;

d) **Participação exclusiva de ME/EPP:** deverá ser mantida a observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive quanto à demonstração das condições de competitividade, considerando-se a conformação efetivamente adotada para cada lote e as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar;

e) **Pesquisa de preços:** deverá ser preservada, no curso do procedimento, a correspondência entre os valores estimados constantes da pesquisa mercadológica e aqueles consignados no Termo de Referência Definitivo Retificado nº 97/2026, especialmente quanto ao valor global de R$ 43.673,70 e aos valores individualizados dos três lotes;

f) **Adoção da Dispensa Eletrônica:** deverá ser mantida nos autos a motivação administrativa quanto à utilização do procedimento eletrônico, observando-se o Decreto Municipal nº 22.269/2026 e as disposições do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicidade prévia e ao prazo mínimo para apresentação de propostas e lances;

g) **Autorização da contratação direta:** deverá ser mantida, previamente à conclusão do procedimento, a existência e validade do ato de autorização da contratação direta pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.13.1. Providências relacionadas à formalização e à execução

Sem prejuízo das condicionantes acima, deverão ser observadas, pela unidade responsável pela contratação e pela futura gestão contratual, as seguintes medidas:

a) **Formalização por Nota de Empenho:** considerando tratar-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, admite-se a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo o instrumento e os documentos que integram a contratação contemplar as condições, obrigações, prazos, garantias, recebimento e penalidades aplicáveis;

b) **Habilitação e regularidade do fornecedor:** previamente à emissão da Nota de Empenho, deverão ser verificadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência de impedimentos à contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas pertinentes, inclusive SICAF, SISCAF, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ e TCU, conforme aplicável;

c) **Manutenção da regularidade:** durante a execução e por ocasião dos pagamentos, deverão ser observadas as exigências de regularidade e demais condições legalmente pertinentes;

d) **Recebimento e fiscalização:** deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à designação dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, bem como ao recebimento provisório e/ou definitivo dos bens, conforme a natureza do objeto e as disposições do Termo de Referência;

e) **Garantia dos bens:** deverão ser observadas as condições de garantia e assistência técnica previstas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, quando aplicáveis, sem prejuízo das garantias legais pertinentes;

f) **Publicidade:** deverão ser cumpridas as obrigações de publicidade e divulgação decorrentes do procedimento de dispensa eletrônica e da formalização da contratação, inclusive quanto ao instrumento que substituir o contrato, quando cabível, em conformidade com os arts. 75, § 3º, e 94 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 22.270/2026.

2.13.2 Do prosseguimento após o saneamento

Uma vez integralmente saneadas as pendências e cumpridas as condicionantes acima relacionadas, **poderá a Administração prosseguir com a realização da Dispensa Eletrônica e, posteriormente, com a formalização da contratação**, dispensado novo encaminhamento a esta SPACC/PGM, salvo se sobrevier questão jurídica nova ou alteração substancial dos pressupostos examinados neste parecer.

Nessa hipótese, os autos deverão seguir diretamente às unidades administrativas competentes para a realização das etapas subsequentes do procedimento, inclusive análise das propostas, fase competitiva, habilitação, definição do fornecedor, justificativa da escolha, justificativa de preço, autorização da contratação e formalização do vínculo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos regulamentos municipais e das orientações consignadas neste parecer.

A presente manifestação jurídica não substitui os atos de competência da Administração, permanecendo sob responsabilidade da autoridade competente e das unidades técnicas e administrativas envolvidas a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes, a prática dos atos de autorização e formalização, a disponibilidade orçamentária, a fiscalização do fornecimento e os demais atos necessários à contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob a ótica estritamente jurídica e com fundamento nos arts. 53, 72 e 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 22.269/2026 e nº 22.270/2026, esta Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos – SPACC/PGM entende que a pretensão de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, **poderá prosseguir, desde que previamente sejam saneadas as pendências e observadas as condicionantes indicadas neste parecer**.

Registra-se que a **presente manifestação possui natureza estritamente consultiva e jurídica**, limitando-se ao exame de juridicidade do procedimento, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade administrativa, aspectos técnicos, operacionais, econômicos, quantitativos ou de mérito da contratação, cuja apreciação compete às autoridades e unidades administrativas responsáveis, nos limites de suas atribuições.

Do mesmo modo, o presente parecer **constitui autorização para a contratação**, não substitui os atos de competência da autoridade administrativa e não representa ratificação, adjudicação, homologação ou ordenação da despesa, cabendo à Administração, após o saneamento das pendências, verificar o atendimento das condições legais e regulamentares pertinentes e praticar os atos administrativos de sua competência.

No atual estágio procedimental, a contratação **se encontra apta à formalização**, desde que observadas as pendências e condicionantes acima relacionadas.

Ressaltamos por fim que, identificamos que a matéria tratada neste processo é abrangida pelo **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2026/SPACC/PGM**, que tem por finalidade apresentar as recomendações desta Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho – SPACC/PGM sobre contratações por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **dispensando o envio de processos futuros da referida matéria a esta Subprocuradoria.**

É o parecer.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Porto Velho/RO, 1º de outubro de 2026.

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA

SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Subprocurador (a)**, em 01/10/2026, às 14:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1649971** e o código CRC **8A182282**.